

**CENTRO DE ENSINO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO
CREDENCIADA PELA PORTARIA MEC Nº. 1.358 DE 04/07/2001**

RESOLUÇÃO nº. 009/2014, de 21 de julho de 2014.

*Dispõe sobre os critérios para
aplicação do Regime Excepcional.*

O DIRETOR SUPERINTENDENTE, no uso de suas atribuições regimentais, em cumprimento ao Decreto-Lei n.º 1.044, de 21 de outubro de 1969 e a Lei n.º 6.202, de 17 de abril de 1975,

RESOLVE:

Estabelecer critérios para aplicação do Regime Excepcional, concedido aos alunos matriculados que estejam impossibilitados de frequentar as aulas, desde que preservadas as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades escolares em exercício domiciliar.

Art. 1º. O Regime Excepcional será concedido aos alunos nas seguintes condições, comprovada a impossibilidade de freqüência as aulas:

1. Portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições que determinem distúrbios agudos em situação de incapacidade física relativa por período máximo de 60 (sessenta) dias;
2. Aluna em estado de gravidez a partir do 8º (oitavo) mês por período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Os alunos que atendam as condições desta Resolução, conforme Art. 1º, deverão se dirigir a Central de Atendimento para abertura do processo no prazo imprerível de 15 (quinze) dias, contados da data inicial do período de afastamento. Expirado o prazo, não será permitida a abertura de processo.

§ 1º. O Regime Excepcional será autorizado somente para período igual ou superior a 15 (quinze) dias. As ausências por períodos menores, deverão ser enquadradas no limite de faltas de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º. O processo será instruído com atestado médico que deverá especificar o Código Internacional de Doença (CID) e as datas de início e término do período de afastamento das atividades escolares.

Art. 3º. Aos alunos em Regime Excepcional, serão atribuídas atividades escolares indicadas pelo professor e/ou coordenador, através de encaminhamento no processo e comunicadas ao aluno pelo professor e/ou coordenador através de comunicação eletrônica, não haverá qualquer tipo de acompanhamento pessoal realizado na residência do aluno.

Art. 4º. Não será concedido o Regime Excepcional nos seguintes casos:

- a) quando o período de afastamento for inferior a quinze dias consecutivos;
- b) quando a patologia apresentada implicar incapacidade ou dificuldade de exercer atividades intelectuais;
- c) disciplinas práticas de laboratórios, estágios, trabalho de conclusão de curso e outras atividades a serem desenvolvidas na própria ALFA ou que seja incompatível com a situação do(a) solicitante.
- d) solicitações que não atendam ao disposto nesta Resolução.

Art.5º. O Regime Excepcional tem validade apenas para compensação de ausências às aulas do período de afastamento e para aquelas

disciplinas cujo acompanhamento seja compatível com as condições de oferecimento pela Faculdade.

Art. 6º. É vedado ao aluno em Regime Excepcional, por sua própria avaliação, voltar às atividades escolares, não sendo, inclusive permitida sua permanência em sala de aula ou participação em trabalhos previstos para o restante da turma.

Art.7º. Os processos para os casos previstos na presente Resolução, serão encaminhados aos professores através da Coordenação de Curso.

§ 1º. O programa de estudo a ser cumprido pelo beneficiado deve compreender atividades, trabalhos e exercícios possíveis de serem realizados em domicílio pelo aluno, respeitando todas as limitações naturais que o levaram a ser enquadrado no Regime Excepcional.

§ 2º. O conteúdo abordado no programa de estudo deve ser coincidente com o desenvolvido em sala de aula no período de afastamento concedido.

§ 3º. É de inteira responsabilidade do aluno, manter-se em contato com o(s) professor(es) para o cumprimento das tarefas estabelecidas no Regime Excepcional.

Art.8º. Os trabalhos acadêmicos realizados pelos discentes serão entregues a Coordenação de Curso pelos professores para os devidos despachos.

Art. 9º. As avaliações que deixarem de ser realizadas em decorrência do afastamento médico do aluno, ocorrerão nas datas estabelecidas pelo professor nas dependências da própria Faculdade, com as mesmas exigências para os demais alunos.

Art. 10. Em casos excepcionais e devidamente comprovados mediante atestado e/ou relatórios médicos, para antecipação ou prorrogação do período de Regime Excepcional, está sujeito ao parecer da Direção.

Art. 11. O processo deverá estar concluído até 30 (trinta) dias após a data de término do afastamento médico previsto e dentro do semestre letivo vigente.

Art.12. Para processos abertos nos dois últimos meses do semestre letivo, o Regime Excepcional poderá estender-se para o semestre subsequente, desde que atendidas as condições do Art. 1º, itens 1 e 2.

Art.13. Os casos omissos, serão submetidos a apreciação do Diretor Superintendente.

Art. 14. Esta Resolução revoga todas as disposições contrárias e entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de julho de 2014.

Nelson de Carvalho Filho
Diretor Superintendente